

PETIÇÃO (MOD) PREVIDENCIÁRIO

ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Tribunal TST
Julgado em 07/11/1977

PREJUÍZO CAUSADO A TERCEIROS — AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - INADMISSIBILIDADE

RESUMO

- A queda da passageira fez com que empresa pagasse Cr\$ 4.300,00 à mesma e descontasse essa importância dos salários do reclamante. Aí a violação legal ao art. 462 da CLT, por isso conheço da Revista.
- Dou ao recurso provimento, para restabelecer a sentença da Junta. Não pode a empresa descontar do salário do empregado danos sofridos a terceiros quando não há prova de que a causa do dano tenha sido a ação ou omissão dolosa do empregado. Se a empresa pagou à passageira algum prejuízo por esta sofrido, fê-lo por liberalidade. - Assim, dou provimento ao recurso do empregado para determinar a devolução da importância descontada do mesmo. Proc. TST-RR-454/77, Julgado em 08-11-1977 Arquivo do Ementário Forense, TST/649 EMENTÁRIO FORENSE. Outubro, 1978. Ano XXX. Nº 359

EMENTA

Vedado à empresa descontar dos salários do empregado danos causados a terceiros quando não demonstrada, na ação do mesmo, a ocorrência de dolo ou culpa.